Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA

Lei nº 877 de 29 de Junho de 1977.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa Municipal, define as Funções de Governo, extingue a autarquia Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.) e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

DAS FUNÇÕES DE GOVERNO

Art. 1º - As atividades da Prefeitura Municipal de Luziânia se efetivarão em obediência a esta Lei.

Art. 2º - São as seguintes, as Funções de Governo:

I - Educação;
II - Cultura;
III - Saúde;
IV - Bem-Estar Social;
V - Agricultura;
VI - Produção;
VII - Viação;
VIII - Obras;
IX - Saneamento Básico; e
X - Serviços Públicos.

Parágrafo único - O Município terá atuação supletiva nas seguintes áreas:

I - Fomento às atividades econômicas;
II - Difusão cultural; e
III - Alimentação escolar.

Art. 3º - A execução de atividades e a presta-

cão de serviços poderá ser por administração centralizada, descentralizada, ou ainda, por terceiros, na forma da legislação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Luziânia tem a seguinte estrutura orgânica:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA
- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria-Geral;
- c) Consultoria-Jurídica.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS
- a) Secretaria de Educação e Cultura
- b) Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social
- c) Secretaria de Agricultura e Produção
- d) Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES
- a) Secretaria de Administração e finanças

IV - ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS
- a) Administração Regional de Santo Antônio do Descoberto - AR I
- b) Administração Regional do Novo Gama - AR II
- c) Administração Regional de Valparaíso - AR III
- d) Administração Regional da Cidade Ocidental - AR IV

e) Escritório de Representação em Brasília.

Parágrafo único - O desdobramento dos órgãos mencionados no artigo anterior será feito através de Regimentos.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 5º - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir ao Chefe do Poder Executivo em sua representação político-social, incumbindo-se das atividades de relações públicas, de preparo e despacho do expediente pessoal do Prefeito.

Art. 6º À Secretaria-Geral compete desenvolver as atividades de planejamento global, orçamentação, modernização administrativa, acompanhamento e avaliação.

Art. 7º - À Consultoria-Jurídica compete as atividades de representação e assessoramento jurídico à Prefeitura Municipal e de orientação e controle, na sua especialidade, dos órgãos descentralizados.

Art. 8º - À Secretaria de Educação e Cultura, responsável pelas Funções de Governo Educação e Cultura, compete a promoção e fiscalização das atividades do ensino; alimentação escolar; desportos; difusão cultural.

Art. 9º - À Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, responsável pelas Funções de Governo Saúde e Bem-Estar Social, compete a prestação de atividades de assistência médica e de serviço social.

Art. 10 - À Secretaria de Agricultura e Produção, responsável pelas Funções de Governo Agricultura e Produção, compete as atividades vinculadas à produção vegetal, produção animal, recursos naturais, indústria e comércio.

Art. 11 - À Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, responsável pelas Funções de Governo Viação, Obras, Saneamento Básico e Serviços Públicos compete as atividades vin

culadas à política rodoviária municipal; plano urbanístico; planta cadastral; execução de projetos, construção e manutenção de obras viárias de urbanismo, de edifícios e logradouros públicos; águas pluviais e saneamento básico; limpeza urbana; matadouro; mercado municipal; feiras-livres; cemitério e serviço funerário; trânsito; transportes municipais e terminais rodoviários.

Art. 12 - À Secretaria de Administração e Finanças compete as atividades de recursos humanos; recursos materiais; serviços gerais; administração fazendária, financeira e patrimonial; execução orçamentária e atividades imobiliárias.

Art. 13 - às Administrações Regionais compete a execução regionalizada das atividades da Administração Centralizada da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Para fins deste artigo o Município de Luziânia terá Administrações Regionais em Santo Antônio do Descoberto, Novo Gama, Valparaíso e Cidade Ocidental.

§ 2º - Os limites geográficos de atuação de cada Administração Regional, serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

§ 3º - As Administrações Regionais são vinculadas diretamente ao Prefeito, sem prejuízo da orientação normativa, controle e supervisão dos órgãos centrais competentes de cada Secretaria.

Art. 14 - Ao Escritório de Representação em Brasília vinculado diretamente à Secretaria de Administração e Finanças, compete a facilitação do desempenho das atividades da Prefeitura Municipal de Luziânia em Brasília.

Parágrafo único - Compete, ainda, ao Escritório de Representação em Brasília, a manutenção das atividades de relações públicas referentes ao Município de Luziânia.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O regime de pessoal é o da Consolidação-

Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA

das Leis do Trabalho, exceto o pessoal que deva ser do regime estatutário, pela natureza da ação do Poder Público.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar, por Decreto, os Regimentos da Prefeitura e os Regimentos dos órgãos integrantes da Administração Descentralizada.

Art. 17 - Fica extinta a autarquia Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.), criada pela Lei nº 50 de 21 de setembro de 1949 e seu patrimônio incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Parágrafo único - A execução das medidas decorrentes deste artigo será a partir de janeiro de 1978.

Art. 18 - A execução da presente Lei será gradativa, em função das necessidades do Município.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, especificamente, a Lei nº 50, de 21/9/ 49 e a Lei nº 610, de 24/1/67 e demais disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de Luziânia, aos 28 de junho de 1977.

Hélio Horiz - Presidente.

Ruy Barbosa Meireles - 1º Secretário

Telson Dionísio Rodrigues. - 2º Secret.